EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº. 072/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 25.133/2019
TIPO: MENOR VALOR POR LOTE
DATA DE REALIZAÇÃO: 09/06/2020
HORÁRIO: 09h30min (Horário Oficial de Brasília - DF)
LOCAL: Av. Presidente Kennedy, nº 9.000, 1º andar, Vila Mirim, Praia Grande.
LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

A Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande através da Secretaria de Educação **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma presencial, do tipo **MENOR VALOR POR LOTE**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO DE PISOS EM PEDRA GRANILITE E LADRILHO HIDRÁULICO**, conforme Termo de Ata (ANEXO III)**.** O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e Decretos Municipais nºs. 3.593/2003, 6.238/2017, 6.282/2017, 6.421/2018, 6.434/2018 e 6.462/2018.

1. Preâmbulo

1.1. Os envelopes contendo a "PROPOSTA COMERCIAL" e a "DOCUMENTAÇÃO", serão recebidos na Sala de Reuniões do Palácio São Francisco de Assis – Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy n.º 9000, Vila Mirim, no dia **09/06/2020 às 09h30min (Horário Oficial de Brasília - DF)**, quando terá início a sessão pública para abertura dos mesmos.

1.1.2. Esta licitação será regida, em especial aos casos omissos, pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações, bem como as demais normas legais em vigor, e Decreto Municipal nº. 3.593/2003.

1.2. As empresas interessadas em participar deste Pregão, ficam alertadas de que, antes de se dirigirem ao local estabelecido para a entrega dos envelopes serão identificadas, de modo que deverão estar no local com a antecedência necessária, a fim de cumprir o horário estabelecido no subitem 1.1.

1.3. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Pregão, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações, das 08:30 às 16:00, **por escrito**, através do **e-mail** sead522@praiagrande.sp.gov.br ou licitacao@praiagrande.sp.gov.br aos cuidados do Pregoeiro, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura http://www.praiagrande.sp.gov.br.

1.3.1. O caderno de licitação, composto deste edital e de seus anexos, poderá ser obtido através do site: http://www.praiagrande.sp.gov.br ou adquirido mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância correspondente a R$ 135,60 (cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

1.3.2. Este recolhimento deverá ser feito junto à rede bancária credenciada, através de guia de arrecadação junto ao Departamento de Licitações, responsabilizando-se o interessado pelo preço do serviço bancário.

1.4. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar **esclarecimentos** ou providências em relação ao presente Edital de Pregão, ou ainda **impugnar** este Edital, **desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis** da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no artigo 10 do Decreto Municipal n° 3.593/2003 e artigo 41 parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Sendo que tal **impugnação deverá ser protocolizada no Departamento de Licitações** cujo endereço consta no preâmbulo deste.

1.4.1. A autoridade superior deverá decidir sobre a impugnação, no prazo legal, antes da abertura do certame.

1.4.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do presente Pregão.

1.4.3. Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão.

1.5. A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

1.6. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, em se tratando de pessoa física; e, em se tratando de pessoa jurídica, do respectivo Ato Constitutivo (por documento original, cópias autenticadas ou cópia simples para serem autenticadas por servidor do Depto de Licitações antes do protocolo da referida impugnação).

1.6.1. Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar o Instrumento de Procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

1.6.2. As respostas das impugnações serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site www.praiagrande.sp.gov.br.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital, **REGISTRO DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO DE PISOS EM PEDRA GRANILITE E LADRILHO HIDRÁULICO**, de acordo com as quantidades, características e especificações técnicas constantes no **ANEXO I (Termo de Referência) e ANEXO II (Planilha Proposta)**.

2.2. O objeto deverá obedecer rigorosamente às especificações contidas nos **ANEXOS I (Termo de Referência) e II (Planilha Proposta)**, sendo que os itens que não atendam as especificações serão desclassificados.

2.3. O valor estimado da contratação é de **R$ 8.159.166,00 (Oito Milhões e Cento e Cinquenta e Nove Mil e Cento e Sessenta e Seis Reais).**

2.4. As despesas decorrentes deste registro de preços correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Nº:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	SECRETARIA
09.18.00/12.361.2006.2381/3.3.90.39.00	MUNICIPAL	SEDUC

15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00 **15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00**	**MUNICIPAL/ FEDERAL(Repasse Obrigatório)**	**SESURB**
10.07.00/10.122.1003.2377/3.3.90.39.00	**MUNICIPAL**	**SESAP**

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atendam as exigências de habilitação.

3.2. Não será permitida a participação de empresa:

3.2.1- Em consórcios ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.2.2 – Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura da licitação;

3.2.3 – Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

3.2.4 – enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2.5 – Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/02, com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

3.3. Por força do que dispõe o Capítulo V, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido.

3.4. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

4. DO CREDENCIAMENTO NA SESSÃO DO PREGÃO

4.1. No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste edital, serão realizados, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento e abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**".

4.2. Não será admitida à participação de licitante retardatária.

4.3. Será considerada retardatária a empresa, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após o credenciamento.

4.4. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao pregoeiro, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do PREGÃO e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

4.5. O credenciamento far-se-á por:

a) instrumento público ou particular, **assinado pelo representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado)**, do qual constem poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, **em especial para formular ofertas e lances**, negociar preço, assinar declarações, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar os demais atos pertinentes do certame (vide modelo referencial constante do **ANEXO VI**) **e apresentar cópia do contrato ou estatuto social da licitante autenticado**, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;

b) quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, apresentar cópia do contrato ou estatuto social da licitante, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

c) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo constante no Anexo VII ao Edital;

d) quanto às microempresas ou empresa de pequeno porte: Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VIII deste edital, e apresentada FORA dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação) e/ou documentos comprobatórios emitidos através da Junta Comercial que informem a condição da licitante.

e) Declaração de Parentesco, conforme modelo estabelecido no Anexo X deste Edital, a ser apresentada FORA do envelope nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

4.5.1. Na hipótese de não constar **prazo de validade nas PROCURAÇÕES** apresentadas, a Pregoeira aceitará como válidas as expedidas até **06 (seis) meses**, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes Proposta e Documentação.

4.6. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

4.7. Os documentos supra-referidos poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

4.8. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

4.9. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor Recurso, ficando mantido, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes **"PROPOSTA COMERCIAL"** e **"DOCUMENTAÇÃO"** deverão ser apresentados separados e devidamente fechados, identificados obrigatoriamente em sua parte externa, da seguinte forma:

ENVELOPE n.º01 – "PROPOSTA COMERCIAL"
ENVELOPE n.º02 – "DOCUMENTAÇÃO"

5.1.1. Os envelopes deverão apresentar, também, em sua parte exterior, a razão social e/ou timbre da licitante e os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
AV. PRES. KENNEDY, 9000 – VILA MIRIM.
PRAIA GRANDE – SP
PREGÃO n.º 072/2020
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
E-MAIL DA EMPRESA

À
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
AV. PRES. KENNEDY, 9000 – VILA MIRIM
PRAIA GRANDE – SP
PREGÃO n.º 072/2020
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
E-MAIL DA EMPRESA

5.2. Não serão recebidos proposta comercial ou documentação via fac-símile ou e-mail, e nem admitida proposta comercial alternativa.

5.3. Na hipótese da proposta comercial e/ou de algum documento habilitatório vir assinado por procuração, a licitante deverá apresentar, no envelope "PROPOSTA COMERCIAL", o respectivo instrumento de mandato, no original ou cópia autenticada, com firma reconhecida, se for instrumento particular.

5.3.1. O instrumento de procuração, quando for instrumento particular, e as declarações exigidas nos termos deste Edital, deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

5.3.2. Na hipótese do procurador previsto no subitem 5.3, ser o mesmo indicado nos termos do subitem 4.5 deste edital, ficará a licitante dispensada da apresentação dos documentos referidos nos subitens 5.3 e 5.3.1.

5.3.3. Na hipótese de não constar **prazo de validade** nas PROCURAÇÕES apresentadas, a pregoeira aceitará como validas as expedidas até **06 (seis) meses**, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes proposta e Documentação.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A proposta comercial deverá:

I – ser apresentada em papel timbrado da licitante, devidamente datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e rubricada em todas as suas laudas.

II – conter sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas:

a) a razão social da licitante;

b) o(s) nome(s) e qualificação(ões) do(s) seu(s) representante(s) legal(is);

c) os preços como seguem:

c.1) unitário e total por item;
c.2) valor total por Lote.

6.2. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, ficando automaticamente prorrogado por igual(is) período(s), no caso de recurso, suspensão ou quaisquer outros motivos justificados, até a data da assinatura do contrato/termo de ata.

6.3. Não serão aceitas propostas, cujos preços sejam superiores aos praticados pelo mercado, ou fixados pelo Governo Federal, em se tratando de produtos sob o regime de tabelamento.

6.4. Os preços contantes na proposta comercial deverão ser em moeda corrente nacional (R$), expresso em algarismos, com até duas casas após a vírgula, incluindo neste valor todas as despesas com mão-de-obra, transporte e materiais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários e fiscais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao fornecimento do objeto.

6.5. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

6.6. No preço ofertado pela licitante, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do Pregão, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, seguros, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo à Prefeitura, quaisquer custos adicionais.

6.7. Não serão aceitas condições que contemplem faturamentos mínimos, sendo tais propostas desclassificadas.

6.8. Na hipótese de erro no preço cotado e/ou nas demais condições apresentadas na proposta, não será admitida a retificação.

6.9. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O envelope nº 02 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, em conformidade

com o previsto a seguir:

7.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

a) Cédula de Identidade;

b) Registro Comercial da firma legalmente registrada, no caso de EMPRESA individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

7.1.2.1. Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação, em qualquer quantidade.

7.1.2.2. O(s) atestado(s)/certidão(ões) deverá(ao) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

7.1.3. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira é a seguinte:

7.1.3.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.1.3.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

7.1.3.2.1 Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.1.3.2.2. Empresa em recuperação judicial deverá estar ciente que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e , ainda, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

7.1.3.2.3. Empresa em recuperação extrajudicial deverá estar ciente que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

7.1.4. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista é a seguinte:

7.1.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.1.4.2. Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal, se houver, de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

7.1.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil **(PORTARIA CONJUNTA RFB / PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014)**;

7.1.4.4. Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual (débitos inscritos), da sede ou do domicílio do licitante;

7.1.4.5 Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Municipal (referente aos tributos mobiliários), da sede ou do domicílio do licitante;

7.1.4.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

7.1.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa).

7.1.4.8. Serão aceitas certidões positivas, com efeito, de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.1.5. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo ANEXO IX.

7.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

7.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 7.2.1**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/02.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS:

8.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial.

8.1.1. A autenticação de documentos poderá ser feita pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original. As empresas deverão comparecer com a antecedência necessária considerando a quantidade de documentos a serem autenticados e o tempo necessário para isto, a fim de cumprir o horário determinado no subitem 1.1.

8.2. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição.

8.3. Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pelo Pregoeiro.

8.4. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em **nome da matriz e com CNPJ da matriz**. E se for **filial** todos os documentos deverão estar em **nome e com CNPJ da filial**, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

8.4.1. Caso a empresa licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro Termo de Ata, deverá apresentar toda a documentação de **ambos** os estabelecimentos (matriz e filial).

8.5. Os documentos referidos no item 7 e seus subitens, exceto os **subitens 7.1.2 e 7.1.5** poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, desde que em nome da licitante, com prazo de validade em vigor, com todos os documentos com seus respectivos prazos de validade em vigência e ainda com menção expressa do ramo de atividade que deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação.

8.5.1. Caso o objeto a ser adquirido não esteja expresso no ramo de atividade do Certificado de Registro Cadastral, deverá a licitante juntar alteração do Contrato Social.

8.6. Ressaltamos que se as empresas possuírem o Certificado de Registro Cadastral válido, mas se algum Documento/Certidão estiver vencido, estas poderão ser atualizadas no ato da Abertura junto ao Pregoeiro e equipe de apoio.

8.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8.8. Todo e qualquer documento apresentando em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

8.9. O licitante será inabilitado se deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresentá-los com irregularidades, em desacordo com o estabelecido neste Pregão, não se admitindo complementação posterior.

9. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA SUA ABERTURA

9.1. Após o credenciamento, no ato de recebimento dos envelopes, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 02 (dois)envelopes, fechados e indevassáveis, conforme relacionado abaixo:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.2. Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número do PREGÃO e número do processo administrativo.

9.3. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.4. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

9.5. O envelope nº 01 conterá a proposta comercial, que deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas, podendo seguir preferencialmente o modelo-padrão consistente do **Anexo II** deste edital.

9.6. O envelope nº 02 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES

10.1. Os procedimentos deste PREGÃO serão conduzidos pelo Pregoeiro, seguindo a legislação vigente e as fases apontadas no item I deste edital.

10.2. Instalada a sessão pública do pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos os envelopes nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e os envelopes nº 02 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, pelo Pregoeiro.

10.2.1. Verificada a regularidade formal dos envelopes, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes das propostas de preços, que serão rubricadas e analisadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Em seguida, será dada vista das propostas aos representantes das licitantes, que poderão rubricá-las, devolvendo-se ao Pregoeiro.

10.2.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital e as especificações contidas na Planilha-Proposta.

10.3. Após a conferência das propostas, o Pregoeiro passará ao julgamento das mesmas, observando-se que o critério a ser adotado é o de **MENOR VALOR POR LOTE**, para o objeto deste certame.

10.4. Serão convocadas pelo Pregoeiro, para oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes:

a) a licitante que apresentar a proposta de **MENOR VALOR POR LOTE**; e

b) as licitantes que tenham apresentado **propostas** com valores de até 10% (dez por cento) superiores àquela.

10.4.1. Não havendo, pelo menos, 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão selecionadas as melhores propostas, até o máximo de três (inclusa a de **MENOR VALOR POR LOTE**), e as respectivas licitantes poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços inicialmente ofertados.

10.5. A licitante que, quando convocada pelo Pregoeiro, desistir de apresentar lance verbal, será excluída da etapa de lances.

10.5.1. Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no Edital.

10.6. Definida a classificação provisória por **MENOR VALOR POR LOTE**, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; preços ofertados; propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação, e a ordem de classificação provisória.

10.7. Ocorrendo empate nas condições propostas entre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem destes lances será definida através de sorteio, a ser realizado na mesma sessão pública.

10.8. O Pregoeiro abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, por **MENOR VALOR POR LOTE**, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo definido no subitem 10.4.

10.8.1. Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes com intervalos de, no mínimo, **R$ 100,00 (Cem Reais).**

10.8.2. Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste edital.

10.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor e ao objeto, decidindo motivadamente a respeito, podendo negociar com a licitante a obtenção de melhor **MENOR VALOR POR LOTE.**

10.9.1. Ocorrendo a hipótese da impossibilidade de se realizar lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de **MENOR VALOR POR LOTE** e o valor estimado para a contratação, sendo-lhe facultado, após a análise sobre a aceitabilidade do preço ofertado, negociar com a licitante a obtenção de melhor preço.

10.10. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

10.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.10.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

10.10.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

10.10.2.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

10.10.2.3. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

10.10.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.10.4. Não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto diposto no artigo 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

10.10.5. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 10.10.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora na fase de lances.

10.11. As Licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, deverão declarar, sob as penas da Lei, de que cumprem com os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido, nos termos dos artigos 42 a 49, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

10.12. Sendo aceitável a melhor proposta apresentada, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da respectiva licitante.

10.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências deste Edital, o Pregoeiro examinará as propostas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida, podendo, inclusive, negociar diretamente com a respectiva licitante, a obtenção de melhor preço, passando à fase prevista no subitem 10.10.

10.14. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, no curso do julgamento das propostas e da etapa de lances, negociar diretamente com a licitante vencedora, a obtenção de preço melhor.

10.15. Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de qualquer requisito estabelecido neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Após encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, verificada a aceitabilidade da melhor oferta, será aberto, pelo Pregoeiro, o envelope "DOCUMENTAÇÃO" da respectiva licitante, para verificação quanto ao atendimento das condições habilitatórias exigidas nos

termos do item 7 deste Edital.

11.2. Constatando, o Pregoeiro, o atendimento pleno pela licitante das exigências editalícias, a declarará vencedora deste Pregão.

11.2.1. Será admitido saneamento de falhas na documentação de habilitação, desde que, a critério do pregoeiro, os elementos faltantes possam ser apresentados, na forma do previsto no inciso XVI do artigo 9º do Decreto Municipal nº 3.593/2003, o qual disciplina que as empresas que possuam Certificado de Registro Cadastral nesta Prefeitura, poderão apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

11.2.2. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o pregoeiro com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

11.2.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora do certame.

11.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

12. DOS RECURSOS

12.1. Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, iniciando-se o prazo no dia seguinte útil após o certame licitatório, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

12.1.1. Tanto as razões quanto as contrarrazões deverão ser protocoladas pessoalmente no Departamento de Licitações, no endereço constante no Item 1 do presente, das 09:00h às 16:00h.

12.1.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.1.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto da licitação à vencedora e no encaminhamento do processo à (s) Autoridade (s) competente (s) para a homologação.

12.2. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e que serão julgados pela (s) Autoridade(s) competente (s) e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

12.3. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Pregoeiro, até a efetiva formalização da contratação.

13. DA READEQUAÇÃO DA PROPOSTA

13.1. A licitante vencedora terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o julgamento e classificação das propostas, para apresentar proposta readequando os valores, quando houver redução do valor dos mesmos em sessão pública no endereço constante no item 1.1 ou através do e-mail: licitacao@praiagrande.sp.gov.br.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando as licitantes desclassificadas; as classificadas e a licitante vencedora, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

14.2. Caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo administrativo para a autoridade competente para Homologação, cabendo a este, a qualquer momento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

14.2.1. Cumpre ainda, à secretaria interessada, o dever de anular esta licitação, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

15 - ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A classificada em primeiro lugar de cada item será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

15.1.1 Constitui condição para a celebração do termo de Ata de Registro de Preços:

a) Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: Apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

b) Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: Apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial;

15.2. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, procurador, diretor ou sócio da EMPRESA, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato social e cédula de identidade.

15.3. O Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.4. Na hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura da Ata de Registro de Preços ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

15.5. No ato da assinatura do Termo de Ata, o contratado se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado e o seu valor não for inferior a 500 (quinhentas) UFESPs, conforme Aditamento nº 01/2015 à Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

16 - VALIDADE DO TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O Termo de Ata a ser firmado entre a Prefeitura e o licitante vencedor do certame terá validade de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura.

16.2. A PREFEITURA não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da EMPRESA detentora.

17 - DOS PREÇOS

17.1. Os preços unitários que vigorarão na Ata de Registro de Preços, serão os propostos pela licitante vencedora classificada em primeiro lugar por item.

17.2. Os preços unitários referidos no item 17.1 acima, constituirão, a qualquer titulo, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais objeto desta licitação, frete incluído, postos nos locais designados pela Unidade Requisitante.

17.3. Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá a rescisão da Ata anterior.

18 – DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

18.1 - Os pedidos que não ultrapassarem o valor de R$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) deverão ser formulados através de Autorização de Fornecimento a ser efetuada por este Município, que as enviará à empresa respectiva.

18.2 - Os pedidos cujos valores ultrapassem R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) decorrentes do Registro de Preços serão firmados diretamente com os órgãos ou entidades requisitantes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n.º 8.666/93, e será formalizada através de Termo de Contrato (**ANEXO IV**), pelo prazo de **30 (trinta) dias corridos**.

18.2.1 - O Termo de Contrato é parte integrante deste Edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

18.2.2 - O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação.

18.2.3 - O não atendimento ao prazo estipulado para assinatura do contrato implicará na aplicação das penalidades previstas no item 22.1.1 à detentora da Ata.

18.3 - A empresa fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

18.4 - Na hipótese da empresa detentora da ata de Registro de Preços se negar a receber o

pedido, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais.

19 - PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

19.1. Prazo de Execução: O prazo máximo para execução do serviço é de **30 (trinta) dias,** contados a partir do recebimento, pelo detentor da Ata, do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.

19.2. Os serviços, objeto da licitação, deverão ser executados em locais designados pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), conforme endereços constantes no ANEXO V deste Edital. Poderão ser incluídos novos endereços, caso haja necessidade, por parte das Secretarias.

19.3. A Prefeitura poderá recusar os serviços executados em desacordo com as especificações constantes nos **Anexos I e II** deste edital.

19.4. Por ocasião da entrega dos produtos/serviços, em conjunto com os mesmos deverá ser entregue:

a) nota fiscal/Fatura.

20 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O objeto da Ata de Registro de Preços, será recebido pela Unidade Requisitante, sendo devidamente atestada.

20.2. Os técnicos da Unidade Requisitante efetuarão vistoria no ato da entrega do serviço, e avaliarão as condições da execução (inclusive seu preço). Caso estas condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser refeito, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

20.3. Corre por conta da EMPRESA detentora da Ata qualquer prejuízo causado ao produto em decorrência do transporte.

21 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

21.1.1. Atestado de recebimento e aprovação do material pela Unidade Requisitante:

21.1.2. Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura:

21.2. Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

21.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC - FIPE, calculado *pro rata die.*

22 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº. 10520/2002 e do Decreto Municipal nº. 3593/2003, a licitante/adjudicatária que:

a) ensejar o retardamento da execução do certame;
b) não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato (ou a Ata de Registro de Preços), quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
c) apresentar documentação falsa;
d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
f) não mantiver a proposta;
g) cometer fraude fiscal;
h) comportar-se de modo inidôneo.

22.1.1. A Licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item (s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
c) impedimento de licitar e de contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos.

22.2. Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº. 3593/2003, a Contratada/Detentora que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato (ou da Ata de Registro de Preços);
b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) Fraudar na execução do contrato/ Ata de Registro de Preços;
d) Comportar-se de modo inidôneo;
e) Cometer fraude fiscal;
f) Não mantiver a proposta.

22.2.1. A Contratada/Detentora que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/autorização de fornecimento, no caso de inexecução total do objeto;
d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos;
g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada/Detentora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

22.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4.1. A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo (conforme modelo de declaração - **ANEXO X**).

22.4.2. As licitantes deverão informar, nos termos do art. 9º da Lei Federal 8.666/1993, se há ou não integrante do seu quadro societário que guarde relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal.

22.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

22.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº. 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9.784/1999.

22.7. O Município aplicará, no que couber, a Instrução Normativa nº. 1/2017 da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (nº. 198) em 16.10.2017.

22.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a detentora tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a detentora ao processo executivo.

22.10. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela Contratada/Detentora, serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA-IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente,

calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

22.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, Egrégio Tribunal de Contas do Estado de são Paulo e e-Sanções.

23 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

23.1.1. Pela Administração, quando:

a) A EMPRESA não cumprir as obrigações da Ata de Registro de Preços.

b) A EMPRESA não formalizar Termo de Ata decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.

c) A EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Termo de Ata decorrente do Registro de Preços.

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Termo de Ata decorrente do Registro de Preços.

e) Os preços registrados se apresentam superiores aos praticados pelo mercado.

f) Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

23.1.2. Pela EMPRESA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

23.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 23.1.2 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

23.3. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, considerando-se cancelado o preço registrado a partir desta publicação.

23.4. A solicitação da EMPRESA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A(s) EMPRESA(s) detentora(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços deverá(ão) comunicar ao Setor de Cadastro de Fornecedores da Administração, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

24.2. Em caso de não cumprimento do subitem 24.1 (anterior), ficará suspenso o pagamento do objeto da Ata de Registro de Preços até a sua respectiva regularização.

24.3. Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

24.4. As interessadas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do edital, bem como, de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo, da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do Termo de Ata.

24.5. Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

24.6. Será lavrada ata circunstanciada da sessão do Pregão, assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e pela(s) licitante(s) presente(s).

24.7. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a legalidade, o interesse público, a finalidade e a segurança da aquisição.

24.8. Todos os atos, após a abertura da Sessão Pública de Pregão, passíveis de divulgação, serão publicados somente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e, quando houver recurso federal, no Diário Oficial da União, bem como inseridos no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, www.praiagrande.sp.gov.br.

24.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Sessão Pública na data marcada, a mesma será transferida para outro dia ou sem data definida, sendo que tal fato será publicado no(s) jornal(is) que foi(ram) publicado(s) o Aviso de Licitação.

24.10. A Prefeitura, na salvaguarda de seus interesses e conveniências, poderá solicitar e as licitantes obrigam-se a prestar, todos os esclarecimentos necessários, quer através de documentos ou de sindicâncias e verificações "in loco", visando aferir a capacidade técnica e administrativa destas, podendo, ainda, promover diligências nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 43, da Lei n.º 8.666/1993.

24.11. O Pregoeiro poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, bem como lhe fica assegurado o direito de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências das licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.

24.12. O Pregoeiro poderá no decorrer do procedimento licitatório, inclusive na fase de análise de documentação de habilitação e propostas, solicitar análise e manifestação de uma assessoria jurídica e/ou contábil para embasar as suas decisões.

24.13. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.

24.14. Os envelopes com os documentos de Habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, (até a assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços ou Contrato(s) – quando tiver Ata ou o Contrato), conforme o caso, pela(s) licitante(s) vencedora(s). Após o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da realização da Sessão Pública, os referidos Envelopes ficarão à disposição das empresas licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, findo esse prazo sem que sejam retirados, serão os mesmos destruídos.

24.15. Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a

respeito deste Edital e a aquisição objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

25 – DOS ANEXOS

25.1 – Anexo I – Termo de Referência
25.2 – Anexo II – Planilha Proposta
25.3 – Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços
25.4 – Anexo IV – Minuta de Contrato
25.5 – Anexo V – Relação de Endereço Unidades Escolares Municipais
25.6 – Anexo VI – Modelo de Credenciamento
25.7 – Anexo VII – Modelo de Declaração da Licitante de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
25.8 – Anexo VIII – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
25.9 – **Anexo IX** – Modelo de Declaração referente ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal
25.10 – Anexo X– Declaração de Parentesco

Praia Grande, 19 de maio de 2020.

DENYS DOS SANTOS FONSECA
SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO DE EXPANSÃO DE REDE ESCOLAR

KATSU YONAMINE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

CLEBER SUCKOW NOGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO 072/2020
PROCESSO 25.133/2019
TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO – REGISTRO DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO DE PISOS EM PEDRA GRANILITE E LADRILHO HIDRÁULICO**

2. **CRITÉRIO – MENOR VALOR POR LOTE**

3. **LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA**

4. **QUANTIDADE ESTIMADA** – Conforme ANEXO II.

5. **JUSTIFICATIVA** – Devida a necessidade de substituição de pisos, bem como a execução de demolições e regularizações por assentamento do mesmo, ocasionando desgaste de uso por interpéries.

6. **VALOR ESTIMADO –** O valor estimado da contratação é de **R$ 8.159.166,00 (Oito Milhões e Cento e Cinquenta e Nove Mil e Cento e Sessenta e Seis Reais)**, sendo o valor unitário médio o seguinte:

LOTE 1					
Item	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**PREÇOS ESTIMADOS EM REAIS**	
				UNITÁRIO	**TOTAL**
1.1	Manutenção e substituição de GRANITO natural	m²	3.650	910,92	3.324.858,00
1.2	Manutenção e substituição de RODAPÉ de granito natural de 10 cm de altura	m	1.300	174,32	226.616,00
1.3	Manutenção e substituição de SOLEIRA de granito natural de 15 cm de largura	m	1.200	162,94	195.528,00
1.4	Manutenção e substituição de SOLEIRA de granito natural de 25 cm de largura	m	600	263,75	158.250,00
VALOR ESTIMADO LOTE 1					R$ 3.905.252,00

LOTE 2					
Item	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**PREÇOS ESTIMADOS EM REAIS**	
				UNITÁRIO	**TOTAL**
2.1	Manutenção e substituição de MIRACEMA	m²	3.000	89,48	268.440,00
2.2	Manutenção e substituição de RODAPÉ de miracema	m	800	177,25	141.800,00
VALOR ESTIMADO LOTE 2					R$ 410.240,00

LOTE 3						
LOTE	Item	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇOS ESTIMADOS EM REAIS	
					UNITÁRIO	TOTAL
3	3.1	Manutenção com substituição total/parcial de GRANILITE com substituição total/parcial do revestimento de piso moldado "in loco"	m²	5.300	179,25	950.025,00
	3.2	Manutenção com aplicação de RESINA para granilite de piso moldado "in loco"	m²	10.000	58,16	581.600,00
	3.3	Manutenção com Polimento do piso em granilite	m²	10.000	76,30	763.000,00
	3.4	Manutenção e substituição de RODAPÉ de granilite pré-moldado com 10 cm de altura	m	2.200	158,22	348.084,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 3						**R$ 2.642.709,00**

LOTE 4						
LOTE	Item	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇOS ESTIMADOS EM REAIS	
					UNITÁRIO	TOTAL
4	4.1	Manutenção e substituição de LADRILHO hidráulico	m²	8.500	141,29	1.200.965,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 4						**R$ 1.200.965,00**

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	SECRETARIA
09.18.00/12.361.2006.2381/3.3.90.39.00	**MUNICIPAL**	**SEDUC**
15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00 **15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00**	**MUNICIPAL/ FEDERAL(Repasse Obrigatório)**	**SESURB**
10.07.00/10.122.1003.2377/3.3.90.39.00	**MUNICIPAL**	**SESAP**

8. PRAZO DE ENTREGA – O prazo para a execução do serviço é de 30(trinta) dias, contados a partir da data do recebimento, pelo detentor da Ata, do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.

9. LOCAIS DE EXECUÇÃO: Os serviços, objeto da licitação, deverão ser executados em locais designados pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), conforme endereços constantes no ANEXO V deste Edital. Poderão ser incluídos novos endereços, caso haja necessidade, por parte das Secretarias.

10. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A Empresa vencedora obrigar-se-á a realizar os serviços estritamente de acordo com as disposições deste edital, e descrição abaixo:

O presente documento especifica os padrões técnicos mínimos, a serem obrigatoriamente respeitados durante a **"REGISTRO DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO DE PISOS EM PEDRA, GRANILITE E LADRILHO HIDRÁULICO",** em Próprios Municipais – Praia Grande e

contratada pelo município da Estância Balneária de Praia Grande - M.E.B.P.G.

O cumprimento do especificado será de responsabilidade e custeado diretamente pela Empresa reconhecida contratualmente como a executante dos serviços, doravante simplesmente denominada como **"CONTRATADA",** sendo o acompanhamento executivo realizado pelo (s) representante (s) indicado (s) pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, doravante simplesmente denominado (s) por **"FISCALIZAÇÃO"**.

O acompanhamento dos serviços pela prefeitura não desobriga a contratada da responsabilidade que lhe cabe pela perfeita execução dos serviços, em observância aos projetos, memoriais e as normas técnicas vigentes, incluindo a Lei Federal nº 12.305/2010, resolução CONAMA nº 307/2002 e a Lei Municipal nº 1660/2013, em especial nos artigos 11º e 12º que tratam do cadastramento da empresa e dos certificados de transportes de resíduos – CTR e no artigo 17º que trata do plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC. Nas demais normas de segurança, saúde, meio ambiente e técnicas relacionadas ao Serviço a serem prestadas e ditadas pelos órgãos competentes.

1 LOTE DE PISOS EM PEDRA

1.1 Manutenção e substituição de GRANITO natural

Antes de ser iniciada a manutenção de piso granito natural, verificar a proximidade com as linhas de abastecimento de energia, água, gás e outros inflamáveis, substâncias tóxicas e as canalizações de esgoto e de escoamento de água pluvial, pois caso exista, as mesmas deverão ser desligadas, retiradas ou protegidas ou isoladas, respeitando às normas e determinações em vigor.

Toda manutenção será programada e a remoção do entulho terá de ser feita e depositadas em caçambas apropriadas para recebimento de entulhos e acordo com as normas especificas, ficando proibido o lançamento em queda livre de qualquer material.

O piso em granito natural deverá ser assentado com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia sem peneirar traço 1:1;4 e com peças aparelhadas de espessura 25 mm (vinte e cinco milímetros), na cor "cinza Mauá", sobre lastro de concreto regularizado, que deverá ser limpo e desprovido de quaisquer detritos, sendo necessário à sua molhadura para reduzir-se a absorção de água por parte da argamassa do contra piso.

O revestimento precisará ser submetido a cura durante um período mínimo de 6 horas e será proibida a passagem sobre o piso nas 24 horas seguintes à sua fundição, mesmo que sobre tábuas.

As amostras de granito natural deverão ser previamente submetidas à aprovação da **FISCALIZAÇÃO.**

Incluso neste preço toda a mão-de-obra, materiais, ferramentas, equipamentos e proteções necessárias à execução dos serviços. As manutenções serão executadas com ferramentas e equipamentos adequados a cada tipo de serviço, de forma segura para todos os operários e eventuais transeuntes, a boa execução do serviço será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

1.2 Manutenção e substituição de RODAPÉ de granito natural de 10 cm de altura

Antes de ser iniciada a manutenção de rodapé em granito natural, verificar a proximidade com as linhas de abastecimento de energia, água, gás e outros inflamáveis, substâncias

tóxicas e as canalizações de esgoto e de escoamento de água pluvial, pois caso exista, as mesmas deverão ser desligadas, retiradas ou protegidas ou isoladas, respeitando às normas e determinações em vigor.

Toda manutenção será programada e a remoção do entulho terá de ser feita e depositadas em caçambas apropriadas para recebimento de entulhos e acordo com as normas especificas, ficando proibido o lançamento em queda livre de qualquer material.

O rodapé de granito natural de 10 cm de altura deverá ser assentado com argamassa mista de cimento e cal hidratada e areia sem peneirar traço 1:1:4, sobre concreto regularizado, que deverá ser limpo e desprovido de quaisquer detritos. Assentadas com argamassa mista de cimento e cal hidratada.

Incluso neste preço toda a mão-de-obra, materiais, ferramentas, equipamentos e proteções necessárias à execução dos serviços. As manutenções serão executadas com ferramentas e equipamentos adequados a cada tipo de serviço, de forma segura para todos os operários e eventuais transeuntes, à boa execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

1.3 Manutenção e substituição de SOLEIRA de granito natural de 15 cm de largura
Antes de ser iniciada a manutenção de soleira em granito natural, verificar a proximidade com as linhas de abastecimento de energia, água, gás e outros inflamáveis, substâncias tóxicas e as canalizações de esgoto e de escoamento de água pluvial, pois caso exista, as mesmas deverão ser desligadas, retiradas ou protegidas ou isoladas, respeitando às normas e determinações em vigor.

Toda manutenção será programada e a remoção do entulho terá de ser feita e depositadas em caçambas apropriadas para recebimento de entulhos e acordo com as normas especificas, ficando proibido o lançamento em queda livre de qualquer material.

A soleira em granito natural deverá ser executada com placas de 15 cm de largura aparelhadas sobre concreto regularizado, que deverá ser limpo e desprovido de quaisquer detritos. Assentadas com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia sem peneirar traço 1:1:4.

Incluso neste preço toda a mão-de-obra, materiais, ferramentas, equipamentos e proteções necessárias à execução dos serviços. As manutenções serão executadas com ferramentas e equipamentos adequados a cada tipo de serviço, de forma segura para todos os operários e eventuais transeuntes, à boa execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

1.4 Manutenção e substituição de SOLEIRA de granito natural de 25 cm de largura
Antes de ser iniciada a manutenção de soleira em granito natural, verificar a proximidade com as linhas de abastecimento de energia, água, gás e outros inflamáveis, substâncias tóxicas e as canalizações de esgoto e de escoamento de água pluvial, pois caso exista, as mesmas deverão ser desligadas, retiradas ou protegidas ou isoladas, respeitando às normas e determinações em vigor.

Toda manutenção será programada e a remoção do entulho terá de ser feita e depositadas em caçambas apropriadas para recebimento de entulhos e acordo com as normas especificas, ficando proibido o lançamento em queda livre de qualquer material.

A soleira em granito natural deverá ser executada com placas de 25 cm de largura aparelhadas sobre concreto regularizado, que deverá ser limpo e desprovido de quaisquer detritos. Assentadas com argamassa mista de cimento e cal hidratada, cal hidratada e areia sem peneirar traço 1:1:4.

Incluso neste preço toda a mão-de-obra, materiais, ferramentas, equipamentos e proteções necessárias à execução dos serviços. As manutenções serão executadas com ferramentas e equipamentos adequados a cada tipo de serviço, de forma segura para todos os operários e eventuais transeuntes, à boa execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

1.5 Manutenção e substituição de MIRACEMA
Antes de ser iniciada a manutenção do piso miracema, verificar a proximidade com as linhas de abastecimento de energia, água, gás e outros inflamáveis, substâncias tóxicas e as canalizações de esgoto e de escoamento de água pluvial, pois caso exista, as mesmas deverão ser desligadas, retiradas ou protegidas ou isoladas, respeitando às normas e determinações em vigor.

Toda manutenção será programada e a remoção do entulho terá de ser feita e depositadas em caçambas apropriadas para recebimento de entulhos e acordo com as normas especificas, ficando proibido o lançamento em queda livre de qualquer material.

O piso em miracema deverá ser executado sobre lastro de concreto regularizado, que deverá ser limpo e desprovido de quaisquer detritos, sendo necessário à sua molhadura para reduzir-se a absorção de água por parte da argamassa do contrapiso.

O revestimento precisará ser submetido a cura durante um período mínimo de 6 horas e será proibida a passagem sobre o piso nas 24 horas seguintes à sua fundição, mesmo que sobre tábuas.

Não será permitida a execução de pisos de pedra miracema com peças que apresentem espessura inferior a 1,5 cm, rachaduras, retoques visíveis de massa ou qualquer defeito.

Na escolha e distribuição das peças pelas áreas a recobrir, haverá especial cuidado para que não resultem elementos isolados, cuja coloração ou textura dê a impressão de manchas ou defeitos, isto é, a natural variação entre as peças deverá ser judiciosamente aproveitada de forma a serem obtidas superfícies uniformemente mescladas em seu conjunto, sem concentrações desequilibradas ou anômalas de elementos discrepantes.

As amostras de pedra miracema deverão ser previamente submetidas à aprovação da **FISCALIZAÇÃO.**

Incluso neste preço toda a mão-de-obra, materiais, ferramentas, equipamentos e proteções necessárias à execução dos serviços. As manutenções serão executadas com ferramentas e equipamentos adequados a cada tipo de serviço, de forma segura para todos os operários e eventuais transeuntes, sendo a boa execução dos serviços responsabilidade da **CONTRATADA**.

1.6 Manutenção e substituição de RODAPÉ de miracema de 10cm de altura
Antes de ser iniciada a manutenção de rodapé em miracema de 10cm de altura, verificar a

proximidade com as linhas de abastecimento de energia, água, gás e outros inflamáveis, substâncias tóxicas e as canalizações de esgoto e de escoamento de água pluvial, pois caso exista, as mesmas deverão ser desligadas, retiradas ou protegidas ou isoladas, respeitando às normas e determinações em vigor.

Toda manutenção será programada e a remoção do entulho terá de ser feita e depositadas em caçambas apropriadas para recebimento de entulhos e acordo com as normas especificas, ficando proibido o lançamento em queda livre de qualquer material.

O rodapé de miracema deverá ser assentado com argamassa pré-fabricada de cimento colante sobre concreto regularizado, que deverá ser limpo e desprovido de quaisquer detritos. Assentadas com argamassa mista de cimento e cal hidratada.

Incluso neste preço toda a mão-de-obra, materiais, ferramentas, equipamentos e proteções necessárias à execução dos serviços. As manutenções serão executadas com ferramentas e equipamentos adequados a cada tipo de serviço, de forma segura para todos os operários e eventuais transeuntes, à boa execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2 LOTE DE PISOS GRANILITE

2.1 Manutenção com substituição total/parcial de GRANILITE com substituição total/parcial do revestimento de piso moldado "in loco"

Antes de ser iniciada a manutenção do granilite, verificar a proximidade com as linhas de abastecimento de energia, água, gás e outros inflamáveis, substâncias tóxicas e as canalizações de esgoto e de escoamento de água pluvial, pois caso exista, as mesmas deverão ser desligadas, retiradas ou protegidas ou isoladas, respeitando às normas e determinações em vigor.

Toda manutenção será programada e a remoção do entulho terá de ser feita e depositadas em caçambas apropriadas para recebimento de entulhos e acordo com as normas especificas, ficando proibido o lançamento em queda livre de qualquer material.

Deverão ser respeitadas na íntegra, a conformidade, as dimensões e as disposições anteriores, as especificações já descritas em outros itens, bem como as determinações definidas pela **FISCALIZAÇÃO**.

O piso em granilite deverá ser executado sobre lastro de concreto regularizado, que deverá ser limpo e desprovido de quaisquer detritos, sendo necessário à sua molhadura para reduzir-se a absorção de água por parte da argamassa do contrapiso.

A sua regularização se dará através de argamassa de cimento e areia no traço 1:3, na espessura adequada às irregularidades do lastro e necessárias para a formação de caimentos para os ralos, sendo que seu acabamento deverá sempre ser áspero.

O capeamento deverá ser feito com argamassa de cimento comum e/ou branco, mármore triturado na granulometria apropriada e areia, no traço 1:2:5, adicionada ou não de corante. Deverá ser comprimida com rolo de 30 a 50 kg, excedendo a argamassa de 1 a 2 mm do nível definitivo.

As juntas do piso em granilite deverão ser de perfis extrusados de PVC, com espessura não inferior a 1 mm e altura de até 2,5 cm, e terão de ser assentadas de maneira alinhada e

nivelada sobre a base, formando-se painéis com dimensões convenientes, porém nunca menores que 1 m, limitando-se à área de 1,60 m².

Os cimentados deverão ser divididos em painéis, coincidindo as juntas com as da base de concreto, sendo que, em cimentados externos, o afastamento máximo entre juntas deverá ser da ordem de 2,50 metros.

Quando não for possível fazer em uma só operação a concretagem do lastro e o acabamento da superfície do concreto, essa mesma superfície precisará ser limpa e lavada para receber a aplicação posterior de argamassa, no traço 1:3, de cimento e areia (com água), no dia imediatamente seguinte.

O revestimento precisará ser submetido a cura durante um período mínimo de 6 horas e será proibida a passagem sobre o piso nas 24 horas seguintes à sua fundição, mesmo que sobre tábuas.

A cura do cimentado deverá obrigatoriamente ser feita pela conservação da superfície contínua e levemente molhada, durante pelo menos 7 dias após sua execução.

A espessura do cimentado não poderá ser inferior a 1,50 centímetros
O capeamento deverá ser feito com argamassa de cimento comum e/ou branco, mármore triturado na granulometria apropriada e areia, no traço 1:2:5, adicionada ou não de corante. Deverá ser comprimida com rolo de 30 a 50 kg, excedendo a argamassa de 1 a 2 mm do nível definitivo.

A perfeita fixação dos pisos deverá ser verificada, após a pega da argamassa, devendo ser substituídas as áreas que não estiverem perfeitamente aderidas ou com defeito, antes de terminada a pega do concreto.

Todos os ambientes da unidade que receberam manutenção do piso em granilite, deverão estar perfeitamente nivelados.

Incluso neste preço toda a mão-de-obra, materiais, ferramentas, equipamentos e proteções necessárias à execução dos serviços. As manutenções serão executadas com ferramentas e equipamentos adequados a cada tipo de serviço, de forma segura para todos os operários e eventuais transeuntes, à boa execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.2 Manutenção com aplicação de RESINA para granilite de piso moldado "in loco"
Antes de ser iniciada a aplicação a **CONTRATADA** deve proceder com a limpeza da área que irá receber a resina, removendo manchas de óleo ou graxa que estejam sobre a superfície, essa remoção poderá ser feita com pano velho umedecido com solvente aguarrás ou com bastante água/ sabão e detergente líquido.

A resina deve ser preparada conforme orientação do fabricante e aplicada primeira demão com rolo ou pincel e deixando secar por 24 horas. Aplique mais uma ou duas demãos de resina sobre a pedra, porém, respeitando o intervalo de secagem de 24 horas entre uma demão e outra do produto.

Incluso neste preço toda a mão-de-obra, materiais, ferramentas, equipamentos e proteções necessárias à execução dos serviços. As manutenções serão executadas com ferramentas e

equipamentos adequados a cada tipo de serviço, de forma segura para todos os operários e eventuais transeuntes, à boa execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.3 Manutenção com Polimento do piso em granilite

Antes de iniciar o polimento, a **CONTRTADA** deve garantir que o mesmo encontrasse perfeitamente limpo livre de resíduos de qualquer tipo. Para tal a **CONTRATADA** deve proceder com a raspagem do piso utilizando para isso uma lixa grossa, após esse processo a **CONTRATADA** deve realizar o reparo de possíveis rachaduras que por ventura venham a surgir no piso, aplicando massa plástica para fechamento das mesmas, já para o polimento propriamente dito será utilizado pedras de grana fina que não arranham o piso, devendo ser realizado até que a superfície fique bem lisa, ao término deverá ser feita aplicação de uma resina para selar, proteger e dar brilho ao piso.

Incluso neste preço toda a mão-de-obra, materiais, ferramentas, equipamentos e proteções necessárias à execução dos serviços. As manutenções serão executadas com ferramentas e equipamentos adequados a cada tipo de serviço, de forma segura para todos os operários e eventuais transeuntes, à boa execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.4 Manutenção e substituição de RODAPÉ de granilite pré-moldado com 10 cm de altura

Antes de ser iniciada a manutenção de rodapé de granilite pré-moldado, verificar a proximidade com as linhas de abastecimento de energia, água, gás e outros inflamáveis, substâncias tóxicas e as canalizações de esgoto e de escoamento de água pluvial, pois caso exista, as mesmas deverão ser desligadas, retiradas ou protegidas ou isoladas, respeitando às normas e determinações em vigor.

Toda manutenção será programada e a remoção do entulho terá de ser feita e depositadas em caçambas apropriadas para recebimento de entulhos e acordo com as normas especificas, ficando proibido o lançamento em queda livre de qualquer material.

O rodapé de granilite pré-moldado com 10 cm de altura, deverá ser assentada com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia sem peneirar traço 1:1:4, sobre concreto regularizado, que deverá ser limpo e desprovido de quaisquer detritos. Assentadas com argamassa mista de cimento e cal hidratada

Incluso neste preço toda a mão-de-obra, materiais, ferramentas, equipamentos e proteções necessárias à execução dos serviços. As manutenções serão executadas com ferramentas e equipamentos adequados a cada tipo de serviço, de forma segura para todos os operários e eventuais transeuntes, à boa execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3 LOTE DE LADRILHO HIDRAÚLICO

3.1 Manutenção e substituição de LADRILHO hidráulico

Antes de ser iniciada a manutenção do ladrilho hidráulico, verificar a proximidade com as linhas de abastecimento de energia, água, gás e outros inflamáveis, substâncias tóxicas e as canalizações de esgoto e de escoamento de água pluvial, pois caso exista, as mesmas deverão ser desligadas, retiradas ou protegidas ou isoladas, respeitando às normas e determinações em vigor.

Toda manutenção será programada e a remoção do entulho terá de ser feita e depositadas em caçambas apropriadas para recebimento de entulhos e acordo com as normas especificas, ficando proibido o lançamento em queda livre de qualquer material.
As peças em ladrilho hidráulico para passeio, deverão ser assentadas sobre um contra piso de concreto, nivelado e compactado de forma a constituir uma espessura mínima de 0,05 m (cinco centímetros).

Os ladrilhos deverão respeitar os modelos padrões estabelecidos pela **FISCALIZAÇÃO**, sendo inicialmente selecionados e descartadas as peças defeituosas.

As peças, antes da aplicação, deverão permanecer imersos em água até a saturação. Serão assentadas sobre o contra piso, com argamassa de cimento e areia, traço 1: 3 (uma parte para três partes) em volume.

As disposições e as juntas deverão ser do mesmo tipo do pavimento existente. Para passeios novos, quando as juntas forem inferiores à 5 mm (cinco milímetros), serão preenchidas com nata de cimento.

Nas juntas superiores à 5 mm (cinco milímetros), deverá ser utilizada a mesma argamassa de assentamento para preencher as juntas.

A perfeita fixação dos ladrilhos após a pega da argamassa, deverá ser verificada por meio de percussão, devendo ser substituídas as peças que não estiverem perfeitamente aderidas ou com defeito.

A passagem sobre os pisos recém-colocados, deverá ser impedida, mediante um isolamento físico das áreas, durante no mínimo, 2 (dois) dias.

Incluso neste preço toda a mão-de-obra, materiais, ferramentas, equipamentos e proteções necessárias à execução dos serviços. As manutenções serão executadas com ferramentas e equipamentos adequados a cada tipo de serviço, de forma segura para todos os operários e eventuais transeuntes, à boa execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

11. VIGÊNCIA DO TERMO DE ATA – 12 (DOZE) MESES.

ANEXO II
PLANILHA PROPOSTA
PREGÃO 072/2020
PROCESSO 25.133/2019

LOTE 1						
LOTE	**ITEM**	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**PREÇOS EM REAIS**	
					UNITÁRIO	**TOTAL**
1	1.1	Manutenção e substituição de GRANITO natural	m²	3.650		
	1.2	Manutenção e substituição de RODAPÉ de granito natural de 10 cm de altura	m	1.300		
	1.3	Manutenção e substituição de SOLEIRA de granito natural de 15 cm de largura	m	1.200		
	1.4	Manutenção e substituição de SOLEIRA de granito natural de 25 cm de largura	m	600		
VALOR TOTAL DO LOTE 1						

LOTE 2						
LOTE	**ITEM**	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**PREÇOS EM REAIS**	
2	2.1	Manutenção e substituição de MIRACEMA	m²	3.000		
	2.2	Manutenção e substituição de RODAPÉ de miracema	m	800		
VALOR TOTAL DO LOTE 2						

LOTE 3						
LOTE	**ITEM**	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**PREÇOS EM REAIS**	
					UNITÁRIO	**TOTAL**
3	3.1	Manutenção com substituição total/parcial de GRANILITE com substituição total/parcial do revestimento de piso moldado "in loco"	m²	5.300		
	3.2	Manutenção com aplicação de RESINA para granilite de piso moldado "in loco"	m²	10.000		
	3.3	Manutenção com Polimento do piso em granilite	m²	10.000		

	3.4	Manutenção e substituição de RODAPÉ de granilite pré-moldado com 10 cm de altura	m	2.200		
VALOR TOTAL DO LOTE 3					R$	

LOTE 4						
LOTE	**ITEM**	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**PREÇOS EM REAIS**	
					UNITÁRIO	**TOTAL**
4	4.1	Manutenção e substituição de LADRILHO hidráulico	m²	8.500		
VALOR TOTAL DO LOTE 4					R$	

Praia Grande, ____ de _____ de 2020.

Razão Social da empresa proponente
CNPJ:

Assinatura do representante legal
Cargo:
Carteira de identidade n.º:
CPF:

ANEXO III
MINUTA

"TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO DE PISOS EM PEDRA GRANILITE E LADRILHO HIDRÁULICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA _____."

Aos dias do mês dedo ano de dois mil e vinte, na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria de Administração da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.177.531/0001-55, localizada a Avenida Presidente Kennedy nº 9000, Vila Mirim – Praia Grande, onde se achavam o Senhor **DENYS DOS SANTOS FONSECA**, Subsecretário de Planejamento de Expansão de Rede Escolar, por atribuição conferida através do artigo 26, referente à Lei Complementar nº 801/2019, o Senhor **KATSU YONAMINE**, titular da Secretaria de Serviços Urbanos, por atribuição conferida através do inciso XII do artigo 53 e o Senhor **CLEBER SUCKOW NOGUEIRA**, titular da Secretaria de Saúde Pública, por atribuição conferida através do inciso XIX do artigo 38, referentes à Lei Complementar nº 714/2015, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e do outro lado compareceu o Senhor _____ , portador da Cédula de Identidade RG nº. __ e CPF/MF nº. _____, neste ato representando a EMPRESA _____, inscrita no CNPJ sob nº. __, localizada à __, doravante denominada CONTRATADA, e por ele foi dito que vem assinar o presente Termo de Ata de "**REGISTRO DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO DE PISOS EM PEDRA GRANILITE E LADRILHO HIDRÁULICO"**, oriundo de procedimento licitatório, na modalidade Pregão - Registro de Preços, no processo nº 25.133/19 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO DE PISOS EM PEDRA GRANILITE E LADRILHO HIDRÁULICO" relacionados na planilha de preços anexa, parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS: Os preços unitários que vigorarão inicialmente nesta Ata de Registro de Preços, são os constantes abaixo:
ITEM 1.1 – R$.....(....);
ITEM 1.2 – R$.....(....); etc.;

PARÁGRAFO 1º Os preços unitários referidos acima, constituirão, a qualquer titulo, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais objeto desta licitação, frete incluído, postos nos locais designados pela Unidade Requisitante.

PARÁGRAFO 2º Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá a rescisão da Ata anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VALIDADE- O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – A PREFEITURA não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos de legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da EMPRESA detentora.

CLÁUSULA QUINTA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO- O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme segue: **a)** Atestado de recebimento e aprovação do material pela Unidade Requisitante; **b)** 1a. via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura; **c)** Fatura, no caso de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO 1º - Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

PARÁGRAFO 2º - Não haverá atualizações ou compensações financeiras em hipótese alguma.

PARÁGRAFO 3º - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-FIPE, calculado *pro rata die.*

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

***PARÁGRAFO 1º -* Prazo de execução:** O prazo máximo para a execução dos serviços é de **30 (trinta) dias corridos** contados a partir do dia seguinte a data do recebimento, pelo detentor da Ata, do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.

***PARÁGRAFO 2º -* Locais de Execução:** Os serviços, objeto da licitação, deverão ser executados em locais designados pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), conforme endereços constantes no ANEXO V deste Edital. Poderão ser incluídos novos endereços, caso haja necessidade, por parte das Secretarias.

PARÁGRAFO 3º – **Condições de execução:** A Empresa vencedora obrigar-se-á a realizar os serviços estritamente de acordo com as disposições dos Anexos I e II do edital.

PARÁGRAFO 4º - A Prefeitura poderá recusar o serviço executado em desacordo com as especificações constantes nos anexos I e II do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO 1º - Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº. 3.593/2003, a Contratada que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) Fraudar na execução do contrato;
d) Comportar-se de modo inidôneo;
e) Cometer fraude fiscal;
f) Não mantiver a proposta.

PARÁGRAFO 2º - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO 3º - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO 4º - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto nas Leis federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº. 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9784/1999.

PARÁGRAFO 5º - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO 6º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de são Paulo e no e-sançoes.

PARÁGRAFO 7º - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora da Ata tenha a receber da PEBPG.Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como divida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

PARAGRAFO 8° - Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "*pro rata die*" e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

a) A EMPRESA não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
b) A EMPRESA não formalizar o Termo de Ata decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
c) A EMPRESA der causa à rescisão administrativa do Termo de Ata decorrente do Registro de Preços;
d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Termo de Ata decorrente do Registro de Preços;
e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração.

PARÁGRAFO 1º - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na cláusula décima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

PARÁGRAFO 2º - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir desta publicação.

PARÁGRAFO 3º - Pela EMPRESA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar

estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços. A solicitação da EMPRESA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII da Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão recebidos pela Unidade Requisitante consoante o disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os pedidos que não ultrapassarem o valor de R$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) deverão ser formulados através de Autorização de Fornecimento a ser efetuada por este Município, que as enviará à empresa respectiva.

PARÁGRAFO 1º - Os pedidos cujos valores ultrapassem R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) decorrentes do Registro de Preços serão firmados diretamente com os órgãos ou entidades requisitantes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n.º 8.666/93, e será formalizada através de Termo de Contrato (**ANEXO IV**), pelo prazo de **30 (trinta) dias corridos**.

PARÁGRAFO 2º - A EMPRESA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO 3º - Na hipótese da EMPRESA detentora da ata de registro de preços se negar a receber o pedido, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os técnicos da Unidade Requisitante efetuarão vistoria no ato da entrega e avaliarão as condições do serviço (inclusive seu preço). Caso estas condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser recusada, devendo ser refeita, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Corre por conta da EMPRESA detentora da Ata qualquer prejuízo causado aos produtos em decorrência do transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá a rescisão da Ata anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – É dever da **DETENTORA** junto à **PREFEITURA** regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à **SEÇÃO DE CADASTRO** DE FORNECEDORES, localizada no Paço Municipal, sito Avenida Presidente Kennedy nº 9.000 – 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de não cumprimento da cláusula em epígrafe ficará suspenso o pagamento do objeto desta Ata de Registro de Preços até a sua respectiva regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os ajustes, oriundos da presente ata, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A EMPRESA deve ter pleno conhecimento das disposições constantes desta Ata, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo a do perfeito cumprimento do Termo de Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato/ata de registro de preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Faz parte integrante desta Ata a Ata de Sessão Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As despesas decorrentes com a execução do presente **TERMO DE ATA** correrão à conta da(s) dotação(ões):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	SECRETARIA
09.18.00/12.361.2006.2381/3.3.90.39.00	**MUNICIPAL**	**SEDUC**
15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00 **15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00**	**MUNICIPAL/ FEDERAL(Repasse Obrigatório)**	**SESURB**
10.07.00/10.122.1003.2377/3.3.90.39.00	**MUNICIPAL**	**SESAP**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente termo de Ata.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, pactuado, é lavrado o presente **TERMO DE ATA** em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu _____ digitei, assino e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos .. de de 2020.///

DENYS DOS SANTOS FONSECA
SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO DE EXPANSÃO DE REDE ESCOLAR

CLEBER SUCKOW NOGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

KATSU YONAMINE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

ANEXO IV

MINUTA – CONTRATO

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE PISOS EM PEDRA GRANILITE E LADRILHO HIDRÁULICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA _____."

Aos dias do mês dedo ano de dois mil e vinte, na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria de Administração da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.177.531/0001-55, localizada a Avenida Presidente Kennedy nº 9000, Vila Mirim – Praia Grande, onde se achavam o Senhor **DENYS DOS SANTOS FONSECA**, Subsecretário de Planejamento de Expansão de Rede Escolar, por atribuição conferida através do artigo 26, referente à Lei Complementar nº 801/2019, o Senhor **KATSU YONAMINE**, titular da Secretaria de Serviços Urbanos, por atribuição conferida através do inciso XII do artigo 53 e o Senhor **CLEBER SUCKOW NOGUEIRA**, titular da Secretaria de Saúde Pública, por atribuição conferida através do inciso XIX do artigo 38, referentes à Lei Complementar nº 714/2015, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e do outro lado compareceu o Senhor_____ , portador da Cédula de Identidade RG nº __ e CPF/MF nº _____, neste ato representando a EMPRESA _____, inscrita no CNJP sob nº __, localizada à __, doravante denominada **CONTRATADA**, e por ele foi dito que vinha assinar o presente **CONTRATO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE PISOS EM PEDRA GRANILITE E LADRILHO HIDRÁULICO**, oriundo do processo nº. 25.133/19, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **Do objeto -** A CONTRATADA se obriga se a prestar os serviços de **MANUTENÇÃO DE PISOS EM PEDRA GRANILITE E LADRILHO HIDRÁULICO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prestação do serviço será realizada de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Planilha Proposta, partes integrantes do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor total do presente contrato é da ordem de R$ _____(_____):

CLÁUSULA TERCEIRA - Condições de Pagamento – O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente,

devidamente atestada. Os pedidos de pagamento deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado, após o recebimento da fatura/nota fiscal na unidade requisitante e mediante ordem de pagamento emitida pela CONTRATANTE, através da rede bancária, para o que a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal a indicação da agência (com número/endereço) e número da conta corrente no banco.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão aceitos faturamentos com CNPJ diferentes da empresa vencedora, seja ela matriz ou filial.

PARÁGRAFO QUARTO – Sendo vencedora a matriz, a documentação relativa ao faturamento deverá ser em nome e com CNPJ da Matriz e se for filial, em nome e com CNPJ desta última.

CLÁUSULA QUARTA – Todos os impostos decorrentes da execução objeto do presente serão de responsabilidade da CONTRATADA:

CLÁUSULA QUINTA - **LOCAL -** Os serviços, objeto da licitação, deverão ser executados em locais designados pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), conforme endereços constantes no ANEXO V deste Edital. Poderão ser incluídos novos endereços, caso haja necessidade, por parte das Secretarias.

CLÁUSULA SEXTA – Da execução dos serviços: A contratada executará o serviço estritamente de acordo com o Termo de Referência (Anexo I) e Planilha Proposta (Anexo II) que são partes integrantes desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666/93 e Normas Complementares.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATANTE efetuará as requisições por intermédio das respectivas Secretarias, através de requisição interna, conforme a necessidade das mesmas.

CLAÚSULA NONA - Este contrato terá vigência de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Dotação - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	SECRETARIA
09.18.00/12.361.2006.2381/3.3.90.39.00	**MUNICIPAL**	**SEDUC**
15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00 **15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00**	**MUNICIPAL/ FEDERAL(Repasse Obrigatório)**	**SESURB**
10.07.00/10.122.1003.2377/3.3.90.39.00	**MUNICIPAL**	**SESAP**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sanções Administrativas

PARÁGRAFO 1º - Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº. 3593/2003, a Contratada que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) Fraudar na execução do contrato;
d) Comportar-se de modo inidôneo;
e) Cometer fraude fiscal;
f) Não mantiver a proposta.

PARÁGRAFO 2º - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO 3º - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO 4º - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto nas Leis federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº. 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9784/1999.

PARÁGRAFO 5º - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO 6º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de são Paulo e no e-sançoes.

PARÁGRAFO 7º - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora do Contrato tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como divida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

PARAGRAFO 8° - Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Retenção do Pagamento - A CONTRATANTE poderá, se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

a) imperfeição dos serviços contratados;
b) obrigações da CONTRATADA para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
c) débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, provenientes da execução deste Contrato, ou qualquer outra obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Rescisão - Constituem motivo para a rescisão de pleno direito do contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, ressalvado o direito de indenização pela parte que der causa:

a) a inexecução total ou parcial do contrato;
b) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
c) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como de seus superiores;
e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
f) a decretação de falência, concordata ou instauração de insolvência civil;
g) a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É dever da DETENTORA junto à PREFEITURA regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES, localizada no

Paço Municipal, sito Avenida Presidente Kennedy nº. 9.000 - 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de não cumprimento da cláusula em epígrafe ficará suspenso o pagamento do objeto deste Contrato até a sua respectiva regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93 e normas complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente CONTRATO.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03(três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu _____ digitei, assino _____ e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos .. de de 2.020.///

DENYS DOS SANTOS FONSECA
SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO DE EXPANSÃO DE REDE ESCOLAR

CLEBER SUCKOW NOGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

KATSU YONAMINE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

PROC. 25.133/19

ANEXO V
ENDEREÇOS DAS UNIDADES

UNIDADES DA SEDUC			
	Unidades	**Endereços**	**Bairros**
1	**E.M. Anahy Navarro Trovão**	Rua Limeira, n.º 69	Boqueirão
2	**E.M. Sérgio Vieira de Mello**	Rua Paulino Boreli, n.º 921	Maracanã
3	**E.M. Albert Einsten**	Av. Lasar Segall	Samambaia
4	**E.M. 19 de janeiro**	Rua Flavio Monteiro de Castro, n.º 500	Ribeirópolis
5	**E.M. Antonio Peres Ferreira**	Rua João Roberto Correa, n.º 1077	Vila Sônia
6	**E.M. Antonio Rubens Costa de Lara**	Rua Ana Pereira de França, n.º 249	Trevo
7	**E.M. Ary Cabral**	Rua Rui Manoel S. Pereira, nº 546	Quietude
8	**E.M. Carlos Eduardo Conte de Castro**	Rua Ildefonso Galeano, n.º 126	Tupiry
9	**E.M. Carlos Roberto Dias**	Rua Duque de Caxias, n.º 999	Boqueirão
10	**E.M. Cidade da Criança**	Rua Adriano Dias dos Santos, n.º 200	Cid. da Criança
11	**E.M. Domingos Soares de Oliveira**	Rua Esmeraldo Tarquinio de Campos Filho, n.º 501	Ribeirópolis
12	**E.M. Dr. Roberto Shoji**	Rua Ildefonso Galenao, n.º 100	Tupiry
13	**E.M. Dr. Wilson Guedes**	Rua Manoel Rodrigues Procópio do Vale, n.º 195	Samambaia
14	**E.M. Drª Ana Maria B. B. Fernandes**	Av. Pres. Kennedy, n.º 17.100	Real
15	**E.M. Eduardo Gonsalves do Barreiro**	Av. Milena Petrutich, n.º 1078	Melvi
16	**E.M. Fausto dos Santos Amaral**	Rua Marcílio Dias, n.º 250	Canto do Forte
17	**E.M. Governador Franco Montoro**	Rua Paulino Boreli, n.º 1.000	Maracanã
18	**E.M. Governador Mário Covas**	Av. Julio Prestes de Albuquerque, n.º 1.000	Nova Mirim
19	**E.M. Hilda de Carvalho Guedes**	Rua das Rosendas, n.º 161	Samambaia
20	**E.M. Joaquim Augusto Ferreira Mourão**	Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, n.º 100	Melvi
21	**E.M. José Júlio Martins Baptista**	Rua Comendador Luiz Caiaffa, n.º 98	Sítio do Campo
22	**E.M. José Padin Mouta**	Rua Bororós, n.º 150	Tupi
23	**E.M. Lions Clube Ocian**	Rua Teofila Vanderlinde, n.º 933	Ocian
24	**E.M. Mahatma Gandhi**	Rua Dr. Antonio Silvio Cunha Bueno, s/nº	Melvi

25	**E.M. Mário Possani**	Rua Dr. Samuel Augusto Leão de Moura, n.º 451	Caiçara
26	**E.M. Paulo Shigueo Yamauti**	Rua Oscar de Meneses Barbosa, 151	Anhanguera
27	**E.M. Profº Fued Temer**	Rua Leme, 27	Guilhermina
28	**E.M. Prof.ª Isabel Fiqueroa Bréfere**	Rua João Ramalho, n.º 1.250	Aviação
29	**E.M. Profª Maria Clotilde Lopes C.Rigo**	Rua 10, n.º 141	Esmeralda
30	**E.M. Profª Maria Nilza da Silva Romão**	Rua do Maçom, n.º 100	Vila Sônia
31	**E.M. Roberto Mário Santini**	Rua Quito, n.º 81	Guilhermina
32	**E.M. Ronaldo Sérgio A. Lameira Ramos**	Rua Maria Luiza Lavalle, n.º 250	Sítio do Campo
33	**E.M. São Francisco de Assis**	Rua Cornélio Procópio, n.º 300	Boqueirão
34	**E.M. Sebastião Tavares de Oliveira**	Rua Savério Fittipaldi, n.º 50	Quietude
35	**E.M. Sonia Marise Domingues**	Rua G, n.º 1051	Vila Sônia
36	**E.M. Thereza Magri**	Rua Leonora Cembroli Martins, n.º 280	Antártica
37	**E.M. Vila Mirim**	Rua 23 de Outubro, n.º 116	Vila Mirim
38	**E.M. Visconde de Mauá**	Av. Oliveira Lima, n.° 972	Ribeirópolis
39	**E.M. João Gonçalves**	Rua Frei Henrique de Coimbra, n.°02	Aviação
40	**E.M. Profº Maria de Lourdes Santos**	Rua Vitor Meirelles, 1875	Esmeralda
41	**E.M. Vereador Felipe Avelino Moraes**	Rua Dino Toginni, s/n	Caiçara
42	**E.M. Governador Orestes Quércia**	Rua Primeiro de Janeiro, s/n	Vila Mirim
43	**E.M. Prof.ª Elza Oliveira de Carvalho**	Rua C, n.º 1.039	Glória
44	**SEDUC**	Rua José Borges Neto, n.º 50	Vila Mirim
45	**E.M. Valter Salerno**	Av. Dom Pedro II, 860	Ocian
46	**E.M. Arq. Oscar Niemeyer**	R Odair Penellas Balta, 231	Jd Princesa
47	**E.M. Cirse Sanchez Toschi**	Rua Mem de Sá, 01	Aviação
48	**E.M. Dorivaldo Francisco Loria**	Rua Maria Luiza Lavalle, n.º 150	Sítio do Campo
49	**E.M. Eng.º Sérgio Dias de Freitas**	Rua Turmalina, n.º 25	Cid. da Criança
50	**E.M. Estado do Amazonas**	Av. Maria Cavalcanti da Silva, n.º 431	Samambaia
51	**E.M. Estina Campi Baptista**	Rua Xixová, n.º 1.100	Canto do Forte
52	**E.M. Florivaldo Borges de Queiroz**	Rua Monteiro Lobato	Ocian

53	**E.M. Gregorio França de Siqueira**	Rua Vitor Meireles com Antonio Maria	Pq das Américas
54	**E.M. Idalina da Conceição Pereira**	Rua João Roberto Correa, n.º 1171	Vila Sônia
55	**E.M. Idílio Perticaratti**	Rua Luzia Borba Ranciaro, n.º 246	Antártica
56	**E.M. João Batista Resine Alves**	Rua Paulo Setubal, n.º 80	Esmeralda
57	**E.M. José Crego Painceira**	Av. Presidente Kennedy, n.º 13.499	Caiçara
58	**E.M. José Ribeiro dos Santos Cunha**	Rua A, n.º 331	Glória
59	**E.M. Juliana Arias Rodrigues de Oliveira**	Rua Ildefonso Galeano, n.º 150	Tupiry
60	**E.M. Layde Rodrigues Reis Loria**	Rua Gaspar de Lemos, n.º 100	Aviação
61	**E.M. Leopoldo Estásio Vanderlinde**	Av. Julio Prestes de Albuquerque, n.º 887	Nova Mirim
62	**E.M. Luzia Borba Ranciaro**	Rua Engenheiro Antonio Lotuffo, n.º 839	Sítio do Campo
63	**E.M. Maestro Luis Arruda Paes**	Rua 04, n.º 921	Nova Mirim
64	**E.M. Manoel Nascimento Junior**	Rua Cornélio Procópio, nº 191	Boqueirão
65	**E.M. Maria dos Remédios Carmona Milan**	Rua Manoel Gonzales Corujo, n.º 57	Melvi
66	**E.M. Natale de Lucca**	Rua Rui Manoel Sampaio Seabra Pereira, n.º 476	Quietude
67	**E.M. Newton de Almeida Castro**	Av. Antonio Cândido da Silva, n.º 450	Vila Sônia
68	**E.M. Nicolau Paal**	Rua Alfredo D' Scragnolle Taunay, n.º 41	Ribeirópolis
69	**E.M. Ophélia Caccetari dos Reis**	Rua Josefa Alves de Siqueira, n.º 552	Anhanguera
70	**E.M. Oswaldo Justo**	Rua 1º de Janeiro, n.º 987	Vila Mirim
71	**E.M. Pablo Trevisan Perutich**	Rua Alfredo Niederbichler, n.º 243	Anhanguera
72	**E.M. Paulo de Souza Sandoval**	Rua 10, n.º 91	Esmeralda
73	**E.M. Prof.ª Esmeralda dos Santos Novaes**	Rua Savério Fittipaldi, n.º 100	Quietude
74	**E.M. República de Portugal**	Av. Fumio Myiazi, n.º 599	Guilhermina
75	**E.M. Ruth Vilaça Correia Leite Cardoso**	Rua Maria Borella Conte	Maracanã
76	**E.M. Vila Tupiry**	Rua Itamaracás, n.º 70	Tupi
77	**E.M. Roberto Francisco dos Santos**	Av. Oliveira Lima, n.º 972	Ribeirópolis
78	**Porto do Saber**	Av. São Paulo x Dair Borges	Boqueirão

79	**Porto do Aprendiz**	Rua Jaú, 1158	Boqueirão
80	**Porto do Saber Samambaia**	Rua das Rosendas	Samambaia
81	**Escola de Educação Ambiental**	Rua Paulo Sérgio Garcia, 611	Sitio do Campo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Item	Unidade	Endereço
1	CEMAS	Av. Presidente Kennedy, 1491 - Guilhermina
2	CRATH	Av. Presidente Kennedy, 16616 - Jd Real
3	DST/AIDS CAPS II/SAE	R. Cidade de Santos,89 - Boqueirão
4	CAPS II - Mirim	R. Guilherme Penteado de Campo, 390 - Nova Mirim
5	CAPS i	R. São Bernardo, 401 - Boqueirão
6	CAPS AD	R. São Caetano,400 - Boqueirão
7	CER / CEO	Av. Roberto de Almeida Vinhas, 8899 - Vila Mirim
8	CEAS Mulher	R. São José, 700 - Caiçara
9	UPA Quietude	Av. Ministro Marcos Freire, 6730 - Jd. Quietude
10	Secretaria de Saúde Pública	Av. Presidente Kennedy, 8850 - Vila Mirim
11	USAFA Aviação	Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 2929 - Aviação
12	USAFA Boqueirão	Av. Presidente Kennedy, 918 - Boqueirão
13	USAFA Mirim I	Av. dos Sindicatos, 635 - Mirim
14	USAFA Tupi	R. Meinacós, 95 - Tupi
15	USAFA Aloha	R. Zenji Sasaki, 269 - Nova Mirim
16	USAFA Anhanguera	R. Josefa Alves de Siqueira, 649 - Anhanguera
17	USAFA Antártica	Av. dos Trabalhadores, 3801 - Antártica III Gleba
18	USAFA Caiçara	R. Mathilde de Azevedo Setubal, 630 - Caiçara
19	USAFA Esmeralda I	R. Raquel de Queiroz, 330 - Jd.Esmeralda
20	USAFA Rio Branco	Av. Hugo de Carvalho Ramos, 1501 - Jd.Esmeralda
21	USAFA Forte	Av. Rio Branco, 562 - Forte
22	USAFA Guaramar	Av. dos Trabalhadores, 1717 - Glória
23	USAFA Maracanã	R. Cezar Rodrigues Reis, 850 - Maracanã
24	USAFA Melvi	R. João Caetano, 101 - Melvi
25	USAFA Mirim II	R. Guilherme Penteado de Campos, 400 - Nova Mirim
26	USAFA Ocian	R. José Jorge, 521 - Faixa anexa Vl Alzira
27	USAFA Quietude	R. Rui Manoel Sampaio Seabra Pereira, 500 - Quietude
28	USAFA Real	R. das Begônias, 453 - Jd.Real
29	USAFA Ribeirópolis	R. Esmeraldo Tarquínio, 471 - Ribeirópolis
30	USAFA Santa Marina	R. Particular, 598 - Jd. Anhanguera
31	USAFA Samambaia	Av. das Araucárias, 181 - Samambaia

32	USAFA São Jorge	Av. dos Trabalhadores, 4242 - Antártica
33	USAFA Solemar	Av. Presidente Kennedy, 19726 - Solemar
34	USAFA Tude Bastos	R. Maria Luiza Lavalle, 68 - Sítio do Campo
35	USAFA Vila Sônia	R. Antônio Cândido da Silva, 1075 - Vila Sônia
36	USAFA Vl Alice	R. Renata Câmara Agondi, 46 - Anhanguera
37	USAFA Vl Tupiry	R. Idelfonso Galeano, 368 - Tupiry
38	USAFA Princesa	R. Vergílio Gabriel de Siqueira, 20 - Jd. Princesa
39	Saúde Ambiental	R. Ali Hussein Daychoum, 10376 - Vila Sônia
40	SAMU - Samambaia	Av. dos Corretores de Imóveis, s/n - Samambaia
41	SAMU - Boqueirão	R. Dair Borges, s/n - Boqueirão
42	Academia Maracanã	Av. Cesár Rodrigues Reis, 820 - Maracanã
43	Academia Aloha	R. Walter Feliciano, 186 - Nova Mirim
44	Academia Antartica	R. Samuel Aun Weor, 501 - Antártica III Gleba
45	Academia Esmeralda II	Av. Hugo de Carvalho Ramos, 1501 - Jd.Esmeralda
46	Academia Santa Marina	R. Particular, 650 - Jd Anhanguera
47	Academia Melvi	R. Leopoldo Augusto Miguez,702 - Jd.Melvi
48	Academia Samambaia	Av. "C", 176 - Samambaia
49	Academia São Jorge	Av. João Batista de Siqueira, 51 - Antártica
50	Academia Ocian	Rua José Jorge, 521 - Faixa anexa Vl Alzira

SECRETARIA	Nº	Unidade	Endereço
SESURB	01	Boutique de Peixe	Av. Presidente Castelo Branco s/nº Boqueirão
	02	Cemitério Municipal	Av. Ministro Marcos Freire 3377 – Antártica
	03	Depósito de Materiais	Rua Miguel Guerra 246 – Vila Sônia
	04	Divisão de Manutenção de Próprios e Carpintaria	Rua Mathilde de Azevedo Setubal 1488 – Caiçara
	05	Ecoponto Anhaguera	Rua Clóvis Batista dos Santos s/nº - Anhaguera
	06	Ecoponto Aviação	Rua Jorge Hagge s/nº - Aviação
	07	Ecoponto Boqueirão	Rua Guanabara s/nº Boqueirão
	08	Ecoponto Caiçara	Av. Presidente Kennedy 13654 – Caiçara
	09	Ecoponto Canto do Forte	Av. Ecológica Yolanda da Trentine Giuffrida s/nº Canto do Forte
	10	Ecoponto Guaramar	Rua Saturnino de Brito s/nº Sítio do Campo
	11	Ecoponto Maracanã	Rua Dorivaldo Francisco Lória s/nº Mirim
	12	Ecoponto Melvi	Rua Leopoldo Augusto Miguez s/nº Melvi
	13	Ecoponto Mirim	Av. Presidente Kennedy 8462. Mirim
	14	Ecoponto Nova Mirim	Rua Martiniano José das Neves 1410 –

			Nova Mirim
	15	Ecoponto Ocian	Rua Gilberto Amado, 276 – Ocian
	16	Ecoponto Real	Rua Lilás 429 – Jardim Real
	17	Ecoponto Ribeirópolis	Rua Agostinho Ferreira s/nº - Ribeirópolis
	18	Ecoponto Solemar	Rua Cassimiro de Abreu s/nº - Solemar
	19	Ecoponto Vila Sônia	Rua Arnaldo Augusto Baptista s/nº - Vila Sônia
	20	Edifício Dr. Inácio Ferraz	Av. Presidente Costa e Silva 794 – Boqueirão
	22	Espaço Boqueirão	Rua Emancipador Paulo Fefin s/nº - Boqueirão
	23	Espaço Caiçara	Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas s/nº - Caiçara
	24	Espaço Real	Rua Azáleas/nº - Real
	25	Espaço Samambaia	Rua dos Jacarandás s/nº Samambaia
	26	Espaço São Jorge	Rua João Batista de Siqueira s/nº - Antártica
	27	Espaço Sitio do Campo	Av. Prof. Olavo de Paula Borges s/nº - Sitío do Campo
	28	Espaço Vila Sônia	Rua Arnaldo Augusto Baptista s/nº - Vila Sônia
	29	Espaço Xixová	Rua Xixová s/nº - Canto do Forte
	30	Galpão da Divisão de Vias	Av. Profª Heleny Rosa 126 – Melvi
	31	Garagem	Rua Reinaldo dos Santos, 357 – Glória
	32	Manutenção Ambiental	Rua Antonio Renato Gambini s/nº - Tupi
	33	Regional 1,2 e 3	Rua José Julio Martins Batista 25 – Antártica
	34	Regional 4	Av. Profª Heleny Rosa s/nº - Melvi
	35	Terminal de Transbordo de Resíduos	Av. dos Trabalhadores 2300 – Vila Sônia
SEAS	1	CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) CANTO DO FORTE	Endereço: Rua Xixová, 1.130 - CEP: 11700-430. Bairro: Forte
	2	CAFE Vila Sônia – Centro de Apoio à Família do Educando	Endereço: Rua João Andrade de Jesus s/nº - CEP: 11722-360. Bairro: Vila Sônia
	3	Espaço Conviver – Boqueirão	Endereço: Av Castelo Branco s/nº esquina com Rua Pernambuco – CEP: 11700-015. Bairro: Boqueirão
	4	PIC Quietude – Programa de Integração e Cidadania	Endereço: Rua Milton Daniels, s/nº – CEP: 11718-140. Bairro: Quietude
	5	Casa de Estar Ferdinando Alves de Oliveira	Endereço: Rua Maria Martins Batista, 456 – CEP: 11722-030. Bairro: Jd Marília
	6	CAFE Dr. Sérgio Mainente – Centro de Apoio à Família do Educando	Endereço: Rua Ana Pereira de França, 295 - CEP: 11713-280. Bairro: Esmeralda

	7	Espaço Conviver – Caiçara	Endereço: Rua São Domingos, 1435 - CEP: 11706-190. Bairro: Vila Caiçara
	8	Lar São Francisco de Assis	Endereço: Rua Joana Imparato, s/n – Bairro: Vila Mirim (atrás do ambulatório AME - próximo ao Fórum)
	9	IASFA VI (São Jorge)	Endereço: Av. João Batista de Siqueira nº 113 – Bairro: São Jorge - CEP: 11720-120.
	10	Espaço Conviver – Guilhermina	Endereço: Rua Audália Pereira Gomes, 245 – CEP: 11701-390. Bairro: Jardim Guilhermina
	11	CRAS Melvi	Endereço: Rua Marcelino de Oliveira, 44 - CEP: 11712-050. Bairro: Jardim Melvi
	12	Secretaria de Assistência Social - SEDE	Rua Emancipador Paulo Fefin, 775 – CEP: 11701-140. Bairro: Boqueirão
	13	IASFA III (Aviação)	Endereço: Rua Thomé de Souza, s/ nº (Próximo ao 1349) – Bairro: Aviação – CEP 11702-840
	14	C.A. Antônio Tavares de Santana	Rua João Andrade de Jesus, s/n Vila Sônia
	15	IASFA IV (Ribeirópolis)	Endereço: Avenida Agostinho Ferreira nº 211 – Bairro: Ribeirópolis – CEP 11714-170
	16	IASFA I – Boqueirão (Instituição de Acolhimento São Francisco de Assis)	Rua Emancipador Paulo Fefin nº 701 – Bairro: Boqueirão - CEP: 11701-140
	17	IASFA V (Sítio do Campo)	Endereço: Rua Fabiana de Faria Andrade da Cruz nº 36 - Bairro: Sítio do Campo - CEP 11725-525
	18	CONVIVER Tupi	Endereço: Rua Xavantes, 51. Bairro: Tupi
	19	CONVIVER São Jorge	Endereço: Rua João Batista de Siqueira, 130. Bairro: Vila São Jorge
	20	CONVIVER Samambaia	Endereço: Av. Pau-Brasil esquina com Rua Itiberê. Bairro: Samambaia
	21	CONVIVER Solemar	Endereço: Rua Afonso Schimidt, 1288. Bairro: Solemar
	22	PIC Jardim Melvi – Programa de Integração e Cidadania	Endereço: Rua Heleny Rosa, 114 – CEP: 11712-150. Bairro: Jd Melvi
	23	PIC Vila Sônia – Programa de Integração e Cidadania	Endereço: Rua “G” (Antônio Cândido da Silva), s/nº - CEP: 11723-060. Bairro: Vila Sônia
	24	CRAS Quietude	Endereço: Rua Milton Daniels, 53 – CEP: 11718-140. Bairro: Quietude
	25	Conselho Tutelar	Endereço: Rua Dair Borges, 463 – CEP: 11701-210. Bairro: Boqueirão
	26	PIC Real – Programa de Integração e Cidadania	Endereço: Av Presidente Kennedy, 17.483– CEP: 11708-000. Bairro: Jd Real
	27	PIC Vila Alice – Programa de Integração e Cidadania	Endereço: Rua Renata Câmara Agondi, 50 – CEP: 11717-430. Bairro: Vila Alice
	28	CAFE Sítio do Campo	Rua Teodósio de Augustinis s/nº Sitio do

			Campo
	29	CONVIVER OCIAN	Av. Pres. Castelo Branco s/nº Ocian
	30	CONVIVER Sitío do Campo	Parque Leopoldo Vanderlinde – Sítio do Campo
	31	CRAS Vila Sônia	Rua João Andrade de Jesus s/nº - Vila Sônia
	32	CREAS Esmeralda	Rua Ana Pereira de França, 295 – Esmeralda
	33	CREAS – Criança e Adolescentes	Rua Emanc. Palo Fefin 701 – Boqueirão
	34	Escola de Trabalho	Rua Emanc. Palo Fefin 775 – Boqueirão
	35	Espaço Conviver Lourdes Fernandes	Rua José Bonifáco, s/nº - Sítio do Campo
	36	Abrigo Solidário	Rua Martins Baptista s/nº - Vila Sônia
	37	IASFA III	Rua Potiguares, 842 – Tupi
SETRAN	01	Pátio Municipal	Av. dos Trabalhadores 3443 – Antártica
	02	SEDE SETRAN	Rua Amália Bellotti Pastorello 72 – Sítio do Campo
SEAD	01	Palácio São Francisco de Assis	Av. Pres. Kennedy 9000 – Vila Mirim
	02	Galpão Patrimônio	Rua Vergilio Gabriel de Siqueira 20 – Princesa
	03	Gráfica	Rua Copacabana 530 – Guilhermina
SEAI	01	SEAI – Sede	Av. Min. Marcos Freira 6650 – Quietude
SETRANSP	01	SEDE – SETRANS	Av. do Trabalhadores 02 – Sitío do Campo
	02	Terminal de Transbordo Rodoviário Tude de Bastos	Av. do Trabalhadores s/nº Sítio do Campo
	03	Terminal Tatico	Rua Valter José Alves - Mirim
SECTUR	01	CITM Boqueirão	Av. Pres. Castelo Branco s/nº - Boqueirão
	02	Complexo de Lazer Ézio DallÁcqua	Rua Paulo Sérgio Garcia s/nº - Sítio do Campo
	03	Kartodromo Municipal	Av. Luiz Arikawa 84 – Sitio do campo
	04	PDA – Sede Sectur	Av. Pres. Costa e Silva 1600 – Boqueirão
	05	Pavilhão de Eventos Jair Rodrigues	Rua Savério Fittipaldi s/nº - Quietude
	06	PIT – Boqueirão	Av. Pres Castelo Branco s/nº - Boqueirão
	07	PIT OCIAN	Av. Pres Castelo Branco 8420 – Boqueirão
SEEL	01	SEEL	Rua João Balbino Correa s/nº
	02	Ginasio Mirins III	Rua Mal. José Cardoso, 135
	03	CIE – Centro de Iniciação ao Esporte	Av. Dr. Esmeraldo S. Tarquínio de Campos Filho s/nº - Ribeirópolis
	04	Ginásio Poliesportivo Caiçara	Rua João Piedade Gomes, 330
	05	Ginásio Poliesportivo Falcão	Av. Presidente Kennedy, n.º 8169
	06	Ginásio Poliesportivo Forte	Av. Rio Branco, n.º 572
	07	Ginásio Poliesportivo Magic Paula	Av. Trabalhador, n.º 4111
	08	Ginásio Poliesportivo Rodrigão	Av. Pres. Kennedy, n.º 5563
	09	Ginásio Poliesportivo Samambaia	Av. Maria Cavalcante da Silva, n.º 10
	10	Ginásio Poliesportivo Sítio do Campo	Rua Maria Luiza Lavalle, n.º 180
	11	Piscina Municipal	Rua Gilberto Foaud Beck, n.º 100
	12	Espaço Leopoldo Vanderlinde	Rua José Bonifácio (junto ao terminal Tude Bastos)

(papel timbrado da licitante)

ANEXO VI

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa....., CNPJ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, credencia _____, portador da cédula de identidade nº, expedida pela SSP/SP, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO nº 072/2020, **em especial para formular lances verbais** e para interpor recursos ou deles desistir e ainda praticar todos os atos inerentes ao certame.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal, **com reconhecimento de firma**)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

AO
PREGOEIRO DO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2020.

Vimos pela presente apresentar a Vossa Senhoria nossa documentação referente à licitação em epígrafe e declaramos que atendemos todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

....., de de 2019.

Nome, RG, Função ou cargo e Assinatura do Representante Legal ou Procurador

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, bem como inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, comprometendo-se ainda, a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da lei, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar no procedimento licitatório do Pregão nº 072/2020, realizado pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

....., aos..... de de 2020.

Nome e assinatura do representante
RG nº

ANEXO IX

DECLARAÇÃO

AO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

REF. PREGÃO: nº 072/2020
PROCESSO: 25.133/2019
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO DE PISOS EM PEDRA GRANILITE E LADRILHO HIDRÁULICO

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

> ***"XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".***

Praia Grande, _____ de _____ de 2020.

Razão Social da empresa proponente
CNPJ:

Assinatura do representante legal
Cargo:
Carteira de identidade n.º:
CPF n.º:

(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope n.º 2 – HABILITAÇÃO

ANEXO X

DECLARAÇÃO

(usar papel timbrado da empresa)

(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante da empresa legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA que:

1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o terceiro grau, de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

_____, _____de_____de _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa